



CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Em virtude do gozo de férias do Conselheiro Tutelar titular Edson Walmir Pinto (03 de maio a 01 de junho de 2023), vimos convocar para apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar desta data, a Conselheira Tutelar Suplente:

8ª Maria Aparecida Monteiro  
A Conselheira Suplente acima citada deverá comparecer à Secretária de Assistência Social, com endereço na Rua Laerte Machado Guimarães, 590, nesta cidade, munida de documentos pessoais e comprovante de residência, e procurar pela Sra. Patrícia, a fim de tratar da substituição do Conselheiro Titular durante o período de férias.  
Caso a apresentação não se oficialize no prazo citado, informamos que convocaremos o próximo suplente.

Adriano Augusto Zanotti  
Presidente do CMDCA – Gestão 2021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.975, DE 15 DE MARÇO DE 2023.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art.3º, da Lei nº 4.966 de 23.09.09, alterado pela Lei nº 5.118, de 20 de outubro de 2010,

RESOLVE:  
Art. 1º Altera a Portaria Geral nº 5.652, de 07 de dezembro de 2021, que nomeia o Conselho Municipal de Cultura – CMC do Município de Pindamonhangaba, nas representações a seguir indicadas que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
Titular: João Roberto de Castro Corrêa  
Suplente: Patrícia Bregalada
  - b) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Titular: Fernanda Maria Godoy Ataíde Gonçalves  
Suplente: Kate Itacy dos Santos Rico
  - c) SECRETARIA DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Titular: Cláudia Aparecida Ferreira de Carvalho  
Suplente: Brasil Ferreira Areco
  - d) SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Titular: Carlos José Ribeiro  
Suplente: Aylene Ribeiro
  - e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
Titular: Maria Eduarda Abreu San Martin  
Suplente: Rafael Ribeiro Cavalcante de Souza
  - f) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Titular: Helena Barreto Luiz  
Suplente: Alessandro Evertson Martins
  - g) SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
Titular: Luiz Cláudio de Oliveira  
Suplente: Juliana Vasques de Andrade
- Titular: Alcemir José Ribeiro Palma  
Suplente: Rebeca Rezende Garagna Guedes "

“II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- d) CULTURA POPULAR  
Titular: ...  
Suplente: Renan Wisney Teixeira
- e) DANÇA  
Titular: ...  
Suplente: Giovana Monteiro
- f) LITERATURA  
Titular: ...  
Suplente: Guilherme Bendasoli Balarin
- g) MÚSICA  
Titular: ...  
Suplente: Jéssica Reguero Luiz

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2022.  
Pindamonhangaba, 15 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal  
Alcemir José Ribeiro Palma  
Secretário de Cultura e Turismo  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.976, DE 16 DE MARÇO DE 2023.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 2º da Lei nº 6.043, de 19 de julho de 2017,

RESOLVE  
Art. 1º Alterar a Portaria Geral nº 5.912, de 19 de dezembro de 2022, que nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Gestão 2022-2024, na representação a seguir indicada, que passa a vigorar:

“ II- DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- b) REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1- Titular: Nígia Alexandra Santos Lopes - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2023.  
Pindamonhangaba, 16 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal  
Ana Paula de Almeida Miranda  
Secretária Assistência Social  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.977, DE 16 DE MARÇO DE 2023.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 2º da Lei nº 6.043, de 19 de julho de 2017,

RESOLVE  
Art. 1º Alterar a Portaria Geral nº 5.900, de 05 de dezembro de 2022, que nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Gestão 2022-2024, na representação a seguir indicada, que passa a vigorar:

“ II- DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- b) REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1- Suplente: Sílvia Cardoso Bruller dos Santos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2023.  
Pindamonhangaba, 16 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal  
Ana Paula de Almeida Miranda  
Secretária Assistência Social  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.979, DE 16 DE MARÇO DE 2023.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 2º da Lei nº 6.043, de 19 de julho de 2017,

RESOLVE  
Art. 1º Alterar a Portaria Geral nº 5.912, de 19 de dezembro de 2022, que nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Gestão 2022-2024, na representação a seguir indicada, que passa a vigorar:

“ II- DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- b) REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1- Suplente: Sílvia Cardoso Bruller dos Santos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2023.  
Pindamonhangaba, 16 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal  
Ana Paula de Almeida Miranda  
Secretária Assistência Social  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONTROLE 0080/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) MARIA APARECIDA DA SILVA, responsável pelo imóvel situado a AV. RIO DE JANEIRO, Bairro: CIDADE NOVA, inscrito nesse município sob a SIGLA SE23.03.08.004.000, QUADRA C-06 LOTE 0015, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali  
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Albuquerque Lima nº 518, São Benedito – CEP 12.410-732  
Telefone: 3646-1416, E-mail: cria.pinda@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS DE PRETENSÃO DE INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA (Renotação nº 214.559 - 24/04/2023)

OVIDIO PEDROSA JUNIOR, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na forma do artigo 261 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, FAZ SABER a terceiros eventualment interessados que Rodrigo Santos Barner, brasileiro, empresário, portador do RG nº 41.158.056-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 225.901.398-88, e sim Bruna Gondim Barner, brasileira, analista fiscal sênior, portadora do RG nº 41.078.889-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 355.837.858-02, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, desde 02 de outubro de 2010, requereram a instauração de procedimento para registro de INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA em relação ao imóvel situado neste Município de Pindamonhangaba – SP, constituído pelo lote nº 77, da quadra D, do loteamento “Residencial e Comercial Colonial Village II”, com frente para a Avenida dos Inconfidentes, matrícula do sob nº 66.957, de modo que o mesmo passe a gozar da proteção legal disciplinada nos artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil. Para tanto, foi apresentada escritura pública lavrada em 24 de abril de 2023 no 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca, no Livro nº 470, às folhas 341/342. Estando em termos, exped-se o presente edital para ciência de terceiros eventualmente interessados para que reclamem contra a instituição, por escrito, diretamente nesta Serventia, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos dos artigos 9º, § 1º e § 3º, e 262, inciso II, ambas da Lei de Registros Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO \*\*\*ADIAMENTO E NOVA DATA DE ABERTURA\*\*\*

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2023 (PMP 4483/2023)  
A Autoridade superior, nos termos do Decreto 5.628 de 21 de julho de 2020, deu provimento em 27/04/2023 à impugnação interposta pela Sra. TALIRA DALCIN FEITOSA (via Portal BNC), alterando o instrumento convocatório. A sessão pública de licitação supra que cuida de “Aquisição de Estabilizador de Tensão Trifásico 220 / 127 - 100 KVA com correções de variações de Tensão através da tecnologia de conversores a IGBTs, controlado por microprocessador DSP BYPASS AUTOMÁTICO para atender a necessidade de proteção dos equipamentos do CPD (Central de Processamento de Dados) e dos setores onde os equipamentos estão ligados no circuito de rede estabilizada” fica adiada para o dia 16/05/2023 com recebimento dos envelopes até dia às 08h00 e início da sessão às 08h30.

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso.  
PREGÃO ELETRÔNICO 069/2023 (PMP 4858/2023)  
Para “Aquisição de longarinas para atender ao Paço Municipal” com recebimento dos envelopes até dia 22/05/2023 às 08h00 e início da sessão às 08h30.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://bnc.org.br/ para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

\*\*\*HOMOLOGAÇÃO\*\*\*

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 040/2023 (PMP 2080/2023)  
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.628 de 21/07/2020, homologou em 26/04/2023 e adjudicou o preço superior, nos termos do Decreto 5.628 de 21/07/2020, aquisição de camisas, uniformes e bandeiras oficiais, a fim de atender a Prefeitura de Pindamonhangaba pelo período de doze meses” em favor das empresas: D. C. N. UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI, os seguintes itens: 13 – 60,3000; 14 – 60,3000; 15 – 50,5600; 16 – 50,5600; 17 – 27,2000; 18 – 27,2000; F.B. COSTA ESPORTES ME, os seguintes itens: 01 – 20,4100; 02 – 20,4100; 03 – 26,9600; 04 – 26,9600; 19 – 135,4800; 20 – 67,7400; 21 – 81,2800; 22 – 87,7400; 23 – 58,7000; 24 – 63,2200; 25 – 93,3400; 29 – 168,3900; 30 – 168,3900; 31 – 168,3900; 32 – 168,3900; 33 – 21,3000; M.T.E.S.T.A CONFECÇÃO, os seguintes itens: 06 – 24,8660; 08 – 25,7610; 10 – 35,6990; 11 – 56,9000; 12 – 31,0000; 26 – 60,7550; 27 – 55,1700; 28 – 28,2000; TOPBRISA CLIMATIZADORES LTDA, os seguintes itens: 05 – 26,0000; 07 – 28,9900; 09 – 35,0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONTROLE 0081/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) JOSÉ LUIZ SAURO, responsável pelo imóvel situado a RUA MONTEIRO DE GODOY, Bairro: CRISPIM, inscrito nesse município sob a SIGLA NE111301026000 , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015. Notificação para limpeza nº 7.175/23 e auto de infração nº 7.898/23

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali  
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONTROLE 0082/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) MARIA ANTONIA TEIXEIRA, responsável pelo imóvel situado a AV RODRIGO DA SILVA ARAUJO, 56, Bairro: SANTA CECÍLIA, inscrito nesse município sob a SIGLA SE12.09.01.002.000 QUADRA B LOTE 04 , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali  
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONTROLE 0083/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) MCR ENG E CONSTRUÇÕES LTDA, responsável pelo imóvel situado a RUA GUABUIJU, 0, Bairro: JARDIM ELOYNA, inscrito nesse município sob a SIGLA SE23.07.14.044.000 QUADRA G LOTE 105 , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali  
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONTROLE 0084/23 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) ESPÓLIO DE MARCOS NICOLINO, responsável pelo imóvel situado a RUA CACHOEIRA PAULISTA, 0, Bairro: CIDADE NOVA, inscrito nesse município sob a SIGLA SE23.04.08.022.000, QUADRA F-02 LOTE 21 , para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 31º e 32º e 39 da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da Lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.

Em caso de não cumprimento, será aplicada multa no Valor de 50% do Salário Mínimo.

Thiago de Castro Casali  
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.649, DE 16 DE MARÇO DE 2023.  
Institui o Programa “Composta Pinda”, de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos em domicílios, escolas, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais no Município de Pindamonhangaba.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o “Composta Pinda”, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos em domicílios, escolas, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais no Município de Pindamonhangaba.  
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.  
Art. 2º O Programa de que trata esta lei tem como objetivo:  
I - despertar a consciência ecológica dos municípios quanto à importância e as formas de reaproveitamento dos resíduos domésticos, em especial os resíduos orgânicos;  
II - promover a redução de matéria orgânica a ser enviada ao aterro sanitário;  
III - promover o conceito dos 3Rs – reduzir, reutilizar e reciclar – na cadeia dos resíduos sólidos;  
IV - melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável;  
V - fomentar a autonomia alimentar.  
Art. 3º A execução do Programa dar-se-á por meio das seguintes ações:  
I - informação e ensino nas técnicas de compostagem;  
II - incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica em residências, escolas e em outras instituições, públicas ou privadas, que se integrem ao Programa;  
III - inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de interesse social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a prática da compostagem através de apoio técnico, de fomento, de doação de composteiras, bem como de insumos necessários para aqueles que aderirem ao programa executem o processo de compostagem.  
§ 1º O desenvolvimento do Programa se dará conforme regulamento específico a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deverá observar as seguintes diretrizes:  
I - atender prioritariamente os domicílios, escolas, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais localizados no Município de Pindamonhangaba;  
II - observar as determinações e diagnósticos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município;  
§ 2º Serão disponibilizadas no site da Prefeitura de Pindamonhangaba as informações inerentes ao Programa “Composta Pinda”, constando a relação dos inscritos e orientações sobre o programa.  
Art. 5º O Município poderá contratar serviços necessários para o desenvolvimento do programa, elaboração de projetos, execução de melhorias e demais ações decorrentes do programa, conforme disponibilidade orçamentária.  
Art. 6º O Município poderá destinar áreas de sua propriedade em todas as regiões para realização de compostagem que atendam as especificações técnicas e de acordo com as normativas ambientais vigentes.  
Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades governamentais e parcerias com organizações do setor privado e da sociedade civil, com a finalidade de obter apoio técnico, de fomento e financeiro para execução do Programa “Composta Pinda”.  
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pindamonhangaba, 16 de março de 2023.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal  
Maria Eduarda Abreu San Martin  
Secretária de Meio Ambiente  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos  
Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 16 de março de 2023.  
SNJ/app/ Projeto de Lei nº 17/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.655, DE 29 DE MARÇO DE 2023.  
Denomina de MARIA APARECIDA GALVÃO ABREU, a Praça do Nova Esperança, Araretama. Art. 1º Fica instituído o Programa “Composta Pinda”, de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos em domicílios, escolas, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais no Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada de MARIA APARECIDA GALVÃO ABREU, a Praça do Nova Esperança, localizada entre as ruas Monsenhor Rodrigo de Araújo e Mirabeau Antônio Pini, Araretama.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 29 de março de 2023.

Ricardo Alberto Pereira Piorino  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
Marcela Franco Moreira Dias  
Secretária de Obras e Planejamento  
Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.667, DE 27 DE ABRIL DE 2023.  
Dispõe a abertura de crédito adicional especial.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 67.529,53 (sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Gestão da Política de Assistência Social, em função da sobra de saldo bancário em 2022 e adequações de ações neste exercício, a saber:  
15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
15.10 Gestão da Política de Assistência Social  
2076 Manutenção do Cadastro Único e Bolsa Família R\$ 67.529,53

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado no conta a saber:  
II SP 353800 – FMS Investe SUS 001 0574-6 73098-X R\$ 67.529,53  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 27 de abril de 2023.

Ricardo Alberto Pereira Piorino  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento  
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de abril de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos  
SNJ/app/ Projeto de Lei nº 73/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.350 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.630, de 22 de dezembro de 2022, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:  
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.045.542,92 (sete milhões, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), no Gabinete do Prefeito, na Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos, em função do superávit financeiro apurado em 2022 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

01.00	GABINETE DO PREFEITO		
01.61	Departamento de Obras e Planejamento Distrital		
1003	Equipamentos em Geral		
15.452.0009.91	4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (2203)	R\$	200.000,00
2030	Manutenção das Atividades da Subprefeitura		
15.452.0009.91	3.3.90.30- Material de Consumo (2204)	R\$	1.000.000,00
15.452.0009.91	3.3.90.39- Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica (2205)	R\$	1.000.000,00

03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
03.40	Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional		
1003	Equipamentos em Geral		
15.452.0009.91	4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (2206)	R\$	323.000,00
1015	Drenagem de Águas pluviais e Dispositivos		
15.512.0017.91	4.4.90.51- Obras e Instalações (2202)	R\$	322.000,00

04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
04.10	Gabinete do Secretário		
2007	Manutenção das Atividades Administrativas		
04.122.0018.92	3.3.90.93- Indenizações e Restituições (2208)	R\$	9.506,00

09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.40	Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico		
2114	Manutenção da Folha de Pagamento – Fundeb Educação Básica		
12.361.0003.92	3.1.90.11- Vencimentos e Vantag, Fixas Pessoal Civil (2209)	R\$	1.225.036,02

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.20	Departamento de Atenção Básica à Saúde		
1012	Investimento e Modernização de Atenção Básica		
10.301.0014.95	4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (2198)	R\$	272.000,00
2059	Manutenção da Atenção Básica		
10.301.0014.95	3.3.90.36- Outros Serv. de Terceiro P. Física (2201)	R\$	56.000,00

10.30	Departamento de Atenção Especial		
1011	Investimento e Modernização de Atenção Especializada		
10.302.0014.95	4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (2155)	R\$	221.000,00
10.302.0014.95	4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (2151)	R\$	207.000,00
2057	Manutenção da Atenção Especializada		
10.302.0014.95	3.3.90.30- Material de Consumo (2200)	R\$	476.000,00

13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO		
13.20	Departamento de Edificações Públicas		
1005	Construção e Ampliação de Novas Instalações		
15.451.0017.91	4.4.90.51- Obras e Instalações (2146)	R\$	600.000,00
1020	Espaços Culturais		
13.392.0017.92	4.4.90.51- Obras e Instalações (2211)	R\$	330.000,00

14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
2054	Manutenção das Atividades Culturais		